

TERMO ADITIVO DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES FEIRANTES DE TURMALINA, registrado no dia 28/09/2016, às fls. 096 do livro A-6 sob o nº de ordem 1623.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Objetivos e Duração.

Art. 1º – A Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Turmalina, designado pela sigla AFTUR, fundada em 24 de outubro de 2006, constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Turmalina/MG e atuação neste município e região.

Art. 2º – São objetivos da AFTUR:

- a) Fortalecer a organização dos agricultores feirantes através do apoio a assessoria na identificação e busca de soluções para os principais problemas encontrados na produção e comercialização de seus produtos, buscando inclusive o combate à fome e à pobreza.
- b) Desenvolver o fomento e a capacitação de agricultores, estudantes e técnicos na área de agricultura, integrando seus benefícios no mercado de trabalho.
- c) Melhorar e valorizar as condições de vida dos agricultores feirantes, respeitando sua cultura e meio ambiente.
- d) Incentivar práticas de proteção ao meio ambiente, produção orgânica e agroecológica.
- e) Apoiar atividades culturais e de organização e fortalecimento de mulheres.
- f) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.
- g) Congregar e representar o OPAC *Orgânicos Jequitinhonha*, defendendo seus direitos e interesses, bem como os dos grupos a ele filiados no cumprimento de sua finalidade e na medida dos recursos disponíveis.
- h) Assumir a responsabilidade pela Avaliação da Conformidade Orgânica das unidades de produção dos grupos do OPAC *Orgânicos Jequitinhonha* e dos produtores a eles vinculados, de acordo com a Legislação pertinente.
- i) Ser o representante legal do OPAC *Orgânicos Jequitinhonha* perante qualquer instância.

§ 1º: Para realizar seus objetivos, a AFTUR poderá receber donativos, angariar recursos mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais celebrados com entidades de ajuda ao desenvolvimento, solicitar subvenções do poder público, adquirir bens móveis e imóveis.

REGISTRADO

"AVERBADO"

CNPJ: 15.427.401/0001-081
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOCS. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.



§ 2º: A AFTUR poderá comercializar os produtos de seus associados, sendo que os resultados destas transações serão totalmente revertidos em prol do cumprimento dos objetivos da entidade.

§ 3º: O OPAC *Orgânicos Jequitinhonha*, representado pela AFTUR, poderá cadastrar, avaliar a conformidade e certificar, conforme a legislação pertinente, pessoas físicas ou jurídicas, na agricultura orgânica.

CAPÍTULO II – Da constituição da Associação

Art. 3º – A AFTUR é constituída por sócios fundadores e beneficiários sendo:

- a) Sócios fundadores: Os que assinaram a ata de fundação da AFTUR.
- b) Sócios beneficiários: Os que forem indicados por no mínimo 03 sócios fundadores e que sejam agricultores (as) familiares feirantes da feira livre de Turmalina.

Art. 4º - Para entrada de novos sócios, em todas as categorias, o postulante fará um pedido por escrito e deverá ser indicado por três associados no gozo de seus direitos. O novo nome deverá passar pela aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º – São deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo nome da entidade;
- b) Colaborar pelo cumprimento dos objetivos da entidade;
- c) Participar das assembléias gerais e demais eventos realizados;
- d) Desempenhar as tarefas que lhe forem conferidas na Assembléia Geral;
- e) Estar em dias com a contribuição mensal estipulada em assembléia.

Art. 6º – São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado na eleição da diretoria;
- b) Acompanhar as atividades da entidade;
- c) Participar dos benefícios advindos das atividades realizadas pela associação.

Art. 7º – Serão excluídos do quadro social, por iniciativa da Assembléia Geral, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, os associados que, sem motivos justificáveis, deixaram de comparecer a duas Assembléias Gerais ou outros eventos consecutivos, ou que infringirem o presente estatuto ou deixarem de colaborar com as atividades da associação.

CAPÍTULO III – Da organização e Governo

Art. 8º – Para cumprir seus objetivos, a AFTUR terá a seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade composto por:
 - Comissão de Avaliação da Conformidade Orgânica
 - Conselho de Recursos

REGISTRADO
"AVERBADO"

CNPJ: 15.427.401/0001-091
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERCIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M.G.



Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão de direção da AFTUR, a qual se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 10º - A Assembléia Geral delibera em primeira convocação por maioria simples dos presentes, e, após 30 (Trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A data, hora e local da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocações, que será enviado a todos os associados através de correspondência registrada ou entregue em mãos com antecedência de pelo menos 15 (Quinze) dias.

Art. 11º - As prestações de contas e escriturações da AFTUR deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: A AFTUR dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme a lei.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Definir orientações gerais para a AFTUR;
- c) Examinar e aprovar o relatório de prestação de contas e o balanço referente ao último exercício financeiro apresentado pela Diretoria;
- d) Preencher cargos vacantes da Diretoria;
- e) Aprovar a inclusão e a exclusão de sócios conforme os artigos 5 e 6 deste estatuto;
- f) Apreciar e decidir sobre propostas de reformas estatutárias.

Parágrafo Único: Para a deliberação a que se refere a alínea f deste artigo, é exigido o voto concorde de no mínimo, 2/3 dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 13º - A Diretoria é constituída de seis membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro, um vice-presidente, um segundo-secretário e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados filiados da entidade, no mínimo há seis meses e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 1º - O mandato dos membros efetivos e suplentes da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento, os membros efetivos da Diretoria se substituem uns aos outros na ordem em que estão enumerados neste artigo.

§ 3º - Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral designará um dos suplentes para preenchê-lo.

REGISTRADO

"AVERBADO"



Art. 14º – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a entidade conforme as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a AFTUR, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Movimentar, com o tesoureiro, as finanças;
- c) Movimentar, com o secretário, as finanças em caso de impedimento do tesoureiro;
- d) Convocar e coordenar as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria;
- e) Encaminhar as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Nomear procuradores e assessores para fins especiais de representação em juízo ou fora dele, “ad referendum” da Assembléia geral;
- g) Contratar e demitir funcionários, bem como assinar documentos de interesse geral da entidade.

Art. 16º – Compete ao Secretário, zelar pela elaboração das Atas da Assembleia Geral e reuniões, bem como exercer as funções inerentes a este cargo.

Art. 17º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade o erário social, supervisionando todas as atividades da tesouraria;
- b) Conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) Movimentar com o Presidente, as contas bancárias ou com o Secretário, no caso de impedimento do Presidente.

Art. 18º – Será constituído entre os associados um Conselho Fiscal, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sua eleição e mandato coincidente com a da Diretoria efetiva.

Art. 19º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Apreciar os balancetes, balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, opinando sobre o mesmo;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 20º – Da Comissão de Avaliação do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade:

- a) A Comissão de Avaliação funcionará como parte de um Organismo de Avaliação da Conformidade da Produção Orgânica, regendo-se pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno/Manual de Procedimentos, devendo ingressar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica nos termos da Legislação Federal relativa à produção orgânica e demais disposições legais aplicáveis.
- b) A Comissão de Avaliação do OPAC *Orgânicos Jequitinhonha* será composta com representantes indicados pelos núcleos solicitantes da Avaliação da Conformidade Orgânica e com colaboradores vinculados.

REGISTRADO

"AVERBADO"

CNPJ: 15.427.401/0001-081
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERAFIM, 176
B. CAMPO - CEP: 39.160.000
TURMALINA - M. G.



- c) A indicação dos membros que se refere o parágrafo anterior, assim como o seu funcionamento será regulamentado pelo Regimento Interno/Manual de Procedimentos do OPAC *Orgânicos Jequitinhonha*.
- d) A avaliação da Conformidade Orgânica que abrange produtos, processos e serviços, cujos escopos serão definidos pelo Regimento Interno/Manual de Procedimentos do OPAC *Orgânicos Jequitinhonha*.

Art. 21º – Do Conselho de Recursos do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade:

- a) O Conselho de Recursos tem por função e competência emitir pareceres sobre reclamações, apelações e disputas apresentadas por membros do OPAC *Orgânicos Jequitinhonha*;
- b) Reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do coordenador do OPAC, sendo composto por 1 (um) representante de cada núcleo solicitante da Avaliação da Conformidade Orgânica e de colaboradores vinculados, para mandato de 2 (dois) anos;
- c) Deliberar por maioria simples dos votos.

Art. 22º – Os requisitos mínimos de participação, direitos e deveres dos membros e quórum mínimo para deliberação nas reuniões/assembleias do OPAC *Orgânicos Jequitinhonha* serão definidos por meio do Regimento Interno/Manual de Procedimentos;

Art. 23º – Sanções Administrativas do OPAC *Orgânicos Jequitinhonha*:

As penalidades abaixo descritas se darão conforme Regimento Interno/Manual de Procedimentos.

- a) Advertência;
- b) Determinação de capacitação;
- c) Adoção de medidas corretivas ou mitigadoras;
- d) Suspensão da Certificação;
- e) Cancelamento da Certificação;
- f) Exclusão do membro do OPAC

REGISTRADO
"AVERBADO"

Art. 24º - A eleição para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de se ter apenas uma única chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, de acordo à definição da assembléia.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

Art. 25º – O Patrimônio da AFTUR será constituído de:

- a) Donativos e legados;
- b) Subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal;
- c) Produto de venda, caso existente, de seus bens;
- d) Contribuições de seus associados, ou ainda por venda de objetos doados, com autorização dos doadores.

Parágrafo Único: A totalidade das rendas apuradas pela associação será destinada unicamente ao atendimento gratuito da associação.

CNPJ: 15.427.401/0001-081
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIL DAS PESSOAS
JUN 2013
RUA SERGIPE, 173
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.



CAPÍTULO V - Disposição Gerais

Art. 26º – Os associados pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato não respondem, individualmente ou solidariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 27º – As atividades dos diretores, conselheiros, instituidores, bem como os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º – A Associação não distribui sobras, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parceria de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 29º – A AFTUR só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e por maioria absoluta de votos.

§ 1º: Em caso de dissolução da AFTUR, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. E que a entidade contemplada seja registrada no conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou a entidade pública.

§ 2º: Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da AFTUR e, em caso de dissolução da entidade, nada poderão exigir.

Art. 30º – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Valdir Gonçalves de Castro
Valdir Gonçalves de Castro
Presidente

João Domingos Oliveira de Macedo
João Domingos Oliveira de Macedo
Tesoureiro

"AVERBADO"

Bruno César Antunes Viana
Bruno César Antunes Viana
OAB/MG 88279
R: Grão Mogol, 33 - Centro - Turmalina - MG
CEP 39660-000 TEL (38) 3527-2613
OAB/MG 88279

Turmalina, 28 de fevereiro de 2018.

CNPJ: 15.427.401/0001-081
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

Apresentado (a) e Protocolado (a) às fls. 44 do Livro
A-2 sob o n° de ordem 4329 Registrado (a) às fls
91 do Livro A-9 sob o n° de ordem 2117
Turmalina, 31 de maio de 2019
A Oficial Gradssa Montonelly Pereira Araújo
Cartório de Reg. do Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas
da comarca de Turmalina - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Turmalina
SELO ELETRÔNICO Nº: CRH26114
COD. SEG.: 4785162948350623 Qtde Atos: 8
ISSQN: R\$ 4,85 Recompe: R\$ 9,18
Emol: R\$ 161,95 TFJ: R\$ 53,18 TOTAL: R\$ 219,98
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRADO

"AVERBADO"



Apresentado (a) e Protocolado (a) às fls 195 do Livro
A-1 sob o nº de ordem 3334 Registrado (a) às fls
96 do Livro A-6 sob o nº de ordem 1623
Turmalina, 28 de setembro de 2016
A Oficial: Graciosa Montonelly Pereira Kraujo
Cartório de Reg. do TH e Doc's e Civil das Pessoas Jurídicas
da comarca de Turmalina - MG



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Turmalina
SELO ELETRÔNICO Nº: CRH26122
COD. SEG.: 9836966165386365 Qtde Atos: 11
ISSQN: R\$ 5,69 Recompe: R\$ 10,76
Emol: R\$ 189,90 TFJ: R\$ 62,55 TOTAL: R\$ 258,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cartório de Reg. do TH e Doc's e Civil das Pessoas Jurídicas de Turmalina, MG



CARTELA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO REG. TÍT. E DOC. PESSOAS JURÍDICAS
RUA SERRA, 114
E-CARTELA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS